

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 0869/94

" AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL "

O **Prefeito Municipal** de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de reposição de vencimentos, referente ao período de maio de 1992 à abril de 1994, o correspondente à **20%** (Vinte por cento) , aos Servidores Municipais, especialmente aos ocupantes das carreiras II a XII e aos pertencentes à carreiras MAP2 a MAP6 do quadro do magistério.

§ 1º - Os Servidores do quadro do magistério, pertencentes a carreira MAP1 terão a reposição salarial correspondente a **10%** (Dez por cento). face ao achatamento de seus vencimentos, considerando-se a diferença existente entre a carreira anterior, prevista na Lei de Cargos e Salários.

§ 2º - Não estão incluídos nesta reposição, os Servidores da carreira I e MAP, respectivamente do quadro geral e do magistério; tendo em vista que referidas carreiras obtiveram aumentos periódicos, por representarem seus vencimentos inferiores ao salário mínimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

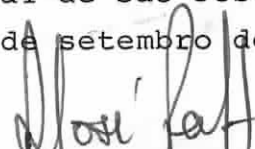
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 1994.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 27 de setembro de 1994.


DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal